

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

62
Câmara

= LEI Nº 1.499 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 =

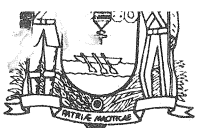
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A "PRO-
NAOS LORENA" - AMORC.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à " Pro-naos Lorena " - Amorc, entidade Cultural, Mística e Filosófica, com sede provisória à Rua Dr. José Machado Coelho de Castro, nº 142, nesta cidade, para construção de sua sede própria, um terreno localizado à Rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, parte do lote 8 da Quadra IX do loteamento Parque Nova Lorena, que está assim descrito: partindo do ponto 1, até o ponto 2, numa distância de 10,00 metros, com frente para a Rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, do ponto 2 ao ponto 3, fazendo divisa com terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, tem 27,40 metros, do ponto 3 ao ponto 4, fazendo divisa com área verde, tem 10,00 metros, do ponto 4 ao ponto 1, fechando o perímetro e fazendo divisa com o lote 7, tem 27,20 metros. O terreno é de topografia plana e encerra uma área de 273,00 metros quadrados, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa na prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.499/83)

prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, ficam especialmente revogadas as disposições contidas nas Leis 1.428, de 24/06/1982 e 1.494, de 20/10/1983.

P.M. de Lorena, 16 de novembro de 1983.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de novembro de 1983.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =